LEI N° 1598/2014 DE 12 DE JUNHO DE 2014

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DISPOSTO NO §3°, DO ART. 207, DA LEI 1.060, DE 13 DE JUNHO DE 2007, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ACRESCENTANDO A ALINEA "a", E O PARÁGRAFO 4° E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara, **ADEMIR GASPAR DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O §3°, do Art. 207, da Lei 1.060, de 13 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° -

§ 3° - O benefício previsto nos incisos I, III e IV será concedido aos contribuintes que sejam proprietários de um único imóvel, e, que nele residam.

a) Quando houver mais de uma construção no imóvel cadastrado, somente fará jus a isenção prevista no parágrafo terceiro, quando a soma das edificações não ultrapassar a 120m² (cem e vinte metros quadrados).

§ 4° - A comprovação da situação para a Isenção, de que trata o Parágrafo 2º deste artigo, deverá ser encaminhada, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, durante o segundo semestre do ano anterior ao exercício de lançamento do IPTU e das Taxas a serem isentadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA. EM, 12 DE MAIO DE 2014.

ADEMIR GASPAR DE LIMA Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

ADEMIR GASPAR DE LIMA Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



| c|pa|Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 – CEP 78820-000 ■ Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930